

RECEBIDO
19/09/2022
Cristina Moura Lima
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 670, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022

Autoriza o Município de Açailândia a realização de avaliação oftalmológica nos alunos matriculados na rede municipal de ensino.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 57, IV, da Lei Orgânica do Município, bem como pelo disposto no artigo 30 da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Município de Açailândia, a realização de avaliação oftalmológica nos alunos matriculados na rede municipal de ensino.

Parágrafo único. Os testes serão realizados nas escolas e creches da Rede Pública Municipal de Ensino anualmente, no primeiro semestre do ano letivo.

Art. 2º. A realização dos exames caberá a Prefeitura Municipal através da Secretaria da Saúde, que disponibilizará consulta em ambulatórios de oftalmologia adequados, com a participação e acompanhamento de profissionais da área da saúde do município, tendo como finalidade detectar a deficiência visual na criança ou adolescente.

Art. 3º. Os exames deverão ser agendados pela direção de cada escola, juntamente com a Secretaria da Saúde, mediante programação de turmas.





**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º. A partir dos resultados dos testes obtidos pelos profissionais da área especializada, haverá reunião com os pais ou responsáveis dos alunos para prestar completa orientação.

Art. 5º. Nos casos específicos de doenças oftalmológicas a Secretaria de Saúde deverá buscar de meios para que o aluno faça o tratamento adequado.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

**ALUISIO SILVA SOUSA
Prefeito Municipal**

